



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20 , DE 2 DE MARÇO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.997, de 17 de dezembro de 2013, que "Reformula a legislação que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal, do Fundo e do Conselho Tutelar".

Art. 1º Fica alterado o *caput* e os incisos II, III e IV e inseridos os incisos V, VI e VII no art. 2º da Lei Municipal nº 2.997, de 17 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, será feita através de:

.....

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; e

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

....."

Art. 2º Fica alterado o inciso VII do art. 6º, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

.....

VII - proceder à inscrição de programas de proteção e/ou programas socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento, comunicando ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária;

.....”

Art. 3º Fica alterado o *caput*, os incisos I e II com suas respectivas alíneas e acrescido o § 6º no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 12 (doze) membros titulares e seus suplentes, com representação paritária de órgãos governamentais e não governamentais, sendo:

I - 06 (seis) representantes de entidades governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

d) 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude, ou 01 (um) representante da Proarte.

II - 06 (seis) representantes de entidades não governamentais:

a) 01 (um) representante da classe patronal;

b) 03 (três) representantes escolhidos entre as entidades que atendam Crianças e Adolescentes devidamente registradas no COMDICA de Carlos Barbosa;

c) 01 (um) representante das Associações Profissionais;

d) 01(um) representante de Clubes de Serviços de Carlos Barbosa ou de entidades culturais.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

.....
.....

§ 6º O conselho poderá solicitar aleatoriamente e de forma pontual, a participação de entidades não listadas nos itens I e II, em detrimento ao assunto destacado na pauta da reunião. Essas entidades, participarão de forma voluntária, e não terão direito a voto, assim como a extensão do convite poderá se dar à menores adolescentes, em direção da oportunidade de voz."

Art. 4º Fica alterado o art. 13, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O COMDICA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez por ao mês, ou em caráter extraordinário, quando convocado."

Art. 5º Fica alterado o inciso I do art. 16, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

I - quando representam membros dos Conselhos de Políticas Públicas;

....."

Art. 6º Fica alterado o art. 22, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os atos das sessões serão registrados em lista de presença, devidamente autenticado pelo Presidente do Conselho, com assinatura dos conselheiros presentes às reuniões."

Art. 7º Fica alterado o § 10 do art. 29, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

.....

§ 10. O Havendo empate na votação, será considerado escolhido o candidato que obtiver o melhor desempenho no teste seletivo e, persistindo o empate, será efetivado o candidato com maior idade.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

.....”

Art. 8º Fica alterado o art. 51, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Compete ao Conselheiro Tutelar exercer as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.069, de 1990 e demais leis de âmbito federal, estadual e municipal.”

Art. 9º Fica alterado o § 3º e acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 52, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.

.....

§ 3º Para o desempenho específico de suas atribuições, é permitido aos Conselheiros Tutelares conduzir veículo automotor de propriedade do Conselho Tutelar, a partir do momento em que o Conselheiro for portador de Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível com o veículo a ser utilizado.

§ 4º Quando houver necessidade de um atendimento via modo plantão, o conselheiro será conduzido ao local pelo motorista de plantão do Executivo, e, na ocorrência deste não estar disponível, o deslocamento será realizado através da contratação pontual de meio de transporte público.

§ 5º Em função da indisponibilidade do veículo próprio do Conselho Tutelar, o conselheiro poderá solicitar outro veículo ao Poder Executivo durante o período em que o veículo principal não estiver em disponibilidade.”

Art. 10. Fica alterado o § 1º do art. 54, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.

§ 1º O número de telefone do plantão ficará afixado em local visível na sede do Conselho e de fácil acesso ao público, comunicando aos órgãos públicos do Município.

.....”

Art. 11. Fica alterado o *caput*, as alíneas “c” e “d” e acrescidas as alíneas “e”, “f” e “g” ao § 1º do art. 67, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

“Art. 67. Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 2.152,41 (dois mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), reajustável anualmente na mesma data e nos mesmos índices que forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.

§ 1º

.....

c) licença-paternidade de 5 (cinco) dias, conforme disposto no Regime Geral de Previdência Social;

d) gratificação natalina, conforme consta na Lei Municipal nº 682, de 1990;

e) os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença;

f) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, conforme art. 60 da Lei Federal nº 8.213 de 1991; e

g) ausentar-se por uma hora por dia para amamentar o próprio filho, por três meses, se a saúde do mesmo assim exigir e mediante prescrição médica.

.....”

Art. 12. Fica alterado o *caput* do art. 109, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. As entidades deverão atualizar os dados cadastrais conforme a Resolução nº 002/2022 do Comdica, e consequentemente suas alterações.”

Art. 13. Fica alterado parágrafo único do art. 110, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110.

Parágrafo único. O registro terá validade por tempo indeterminado, sendo necessário o recadastramento conforme preconiza os §§ 1º e 2º do art. 91, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, a partir da data de emissão do registro.”



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. Fica alterado o art. 113, da Lei Municipal nº 2.997, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. A solicitação de Inscrição deverá ser feita através de requerimento dirigido ao endereço eletrônico do Comdica.”

Art. 15. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.997, de 2013.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 2 de março de 2023.



Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 20 , DE 2 DE MARÇO DE 2023
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que solicita autorização para alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.997, de 17 de dezembro de 2013, que “Reformula a legislação que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal, do Fundo e do Conselho Tutelar”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, por intermédio de seu Presidente, Eduardo Specht, após reuniões e estudos realizados com os membros que compõem o Conselho, solicita alterações e acréscimos de dispositivos na Lei objetivando adequações da legislação municipal, visto que a eleição para escolha dos novos Conselheiros Tutelares será no primeiro domingo do mês de outubro do corrente ano.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 2 de março de 2023.

Everson Kirch, [†]

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.